



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 - TJAM

PROCESSO Nº. 4278/2013-TJAM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outro conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários, e condições descritas no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/04/2013

HORÁRIO: 9h (horário local, Manaus-AM).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação do TJAM, no Ed. Des. Arnaldo Peres, localizado na Av. André Araújo, s/n, 1º andar, Aleixo - Manaus/AM.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ/MF nº.: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Retiramos, através do acesso à página www.tjam.jus.br (Licitações), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 201X.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e os licitantes, solicito a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do edital e encaminhe à Coordenadoria de Licitação por fax, através dos números (0xx92) 2129-6788, ou digitalizada para o *e-mail*: cpl@tjam.jus.br.

Manaus/AM, 17 de abril de 2013.

Adriano Luiz do vale Soares

Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013-TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu (sua) pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº. 1.753, de 12 de julho de 2012, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme **Processo Administrativo nº. 4278/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

Integram este edital, independente de transcrição:

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno;

ANEXO IV – Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Minutas dos Termos de Contrato e Concessão de Uso

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outro conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários, e condições descritas no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 –O valor estimado com a execução do objeto desta licitação, conforme **Processo Administrativo nº. 4278/2013**, é estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme Termo de Referência (Anexo V), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados, as instituições financeiras que detenham atividade pertinente compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços e apresentem, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste instrumento, ao (à) pregoeiro (a):

a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo I**);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno (Anexo III);

d) Envelope 01 contendo a **proposta de preço** da Instituição Financeira licitante para o objeto da licitação **(Anexo IV)** e

e) Envelope 02 contendo as documentações de **habilitação** jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e certificados de regularidade fiscal.

Obs.: Os envelopes 01 e 02 deverão estar devidamente fechados e identificados da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
Pregão Presencial nº. ____/201X - TJAM. Razão Social da Empresa: _____
CNPJ/MF: _____

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
Pregão Presencial nº. ____/201X - TJAM. Razão Social da Empresa: _____
CNPJ/MF: _____

3.2 - Decorrido o horário supracitado à abertura da licitação, o (a) pregoeiro (a), a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **15 (quinze) minutos** para o início da sessão. Após o (a) pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

3.3 - **Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação**, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação Instituições cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos e assinados, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas; devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.6 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital, assim como as impugnações poderão ser realizadas por qualquer pessoa através do e-mail cpl@tjam.jus.br, telefones (0xx92) 2129.6744/6743 ou na Comissão Permanente de Licitação do TJAM, sendo estas últimas **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a realização do certame.

3.7 - As respostas do (a) pregoeiro (a) sobre as impugnações serão realizadas em até vinte e quatro horas, divulgadas mediante publicação de nota no endereço eletrônico www.tjam.jus.br e encaminhadas via fax ou e-mail à(s) empresa(s) que enviar(em) recibo de retirada de edital pela internet.

3.8 - Ficarão impedidas de participar:

- a) A Instituições cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

b) As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei n.º8.666/93.

3.9 - É vedada a participação de Instituições reunidas em consorcio, ou agrupamento de pessoas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

4.2–O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

4.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local marcados para a licitação e na presença do (a) pregoeiro (a), **os interessados ou seus representantes legais**, deverão identificar-se e apresentar os documentos, **em originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**, conforme abaixo:

a) cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte (válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de empresa individual, o registro comercial; ou no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, nas documentações referentes a alínea “b” deverão constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

d) NO CASO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPONENTE, é necessária a apresentação de original ou cópia autenticada por cartório competente de **procuração** ou **documento que comprove os necessários poderes** para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

e) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo I**);

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que não empresa menores de 18 anos em trabalho noturno (**Anexo III**).

5.1.1 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO, em originais ou cópias, sendo estas autenticadas por cartório competente, pelo (a) pregoeiro (a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

5.1.2 - A falta ou a apresentação dos documentos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” em desacordo com esta cláusula impedem a participação da empresa licitante nesta licitação. Em relação aos documentos listados nas alíneas “e”, “f” e “g” será facultado à empresa licitante que, na falta destes, os façam em manuscrito.

5.2 - À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

5.3 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4 - Na apresentação de representante legal sem a devida comprovação, este poderá acompanhar o certame desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.5 - A ausência de representante impedirá o licitante de participar da fase dos lances verbais, da negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

5.6 - Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta de preço e de habilitação sem representante credenciado deverão remeter fora dos envelopes **declarações que trata o item 5.1, alíneas “e”, “f” e “g”.**

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo IV) que o licitante preencherá em uma via devidamente assinada pelo representante legal, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, indicação de preços unitários e totais, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.1.1 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.2 - O Envelope Proposta, devidamente fechado e identificado, deverá conter o Formulário de Proposta de Preços (Anexo IV) preenchido de acordo com o item anterior.

6.3 - Será aceita proposta em papel timbrado da empresa licitante desde que, escrita em língua portuguesa e reproduza o conteúdo do Formulário de Proposta de Preços (Anexo IV).

6.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, **ressalvadas**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

apenas aquelas destinadas a sanar eventuais falhas ou omissões, alterações essas que serão avaliadas e autorizadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo (a) pregoeiro (a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.6 - A participação no certame implica em:

- a)** aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;
- b)** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c)** compromisso do licitante em executar o objeto da licitação de acordo com o Termo de Referência (**Anexo V**), pelo valor resultante de sua proposta final.

6.7 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

6.8 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO
--

7.1 - Este envelope, devidamente fechado e identificado, conterá as documentações necessárias para fins de habilitação na presente licitação, **em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**, relativas a:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** cédula de identidade;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores com sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item anterior, os mesmos não precisarão constar no envelope de habilitação.

7.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

7.1.2.1 – Apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

7.1.3 - Qualificação Técnica:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão;

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com o selo do contador competente (Declaração de Habilitação Profissional – DHP ou DHP – Eletrônica) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da licitação, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1 (um)**.

7.1.4.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que 1 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.1.4.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência da alínea “b” mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.2 - Caso a empresa licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar também, todos os documentos de regularidade fiscal em nome da empresa que executará o serviço.

Parágrafo único. Estão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

a) serão aceitas somente cópias legíveis;

b) não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) o (a) pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

d) a apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação do licitante.

7.4 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente desde que contenham os elementos essenciais.

7.5 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de *sites*, poderão ter sua autenticidade verificada via *internet*, no momento da fase de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

7.6 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, **salvo aqueles documentos que possam vir a ser emitidos via internet, a critério do (a) pregoeiro (a), no momento da sessão pública, em conformidade com o Acórdão 1758/2003 do Plenário do Tribunal de Contas da União.**

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Amazonas não se responsabiliza por problemas técnicos relativos a conectividade da rede mundial de computadores, internet, que venham a impossibilitar a aplicabilidade do disposto no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1 - Iniciada a sessão, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o (a) pregoeiro (a) receberá o Envelope Proposta de Preço e o Envelope Habilitação, devidamente lacrados e realizará a **Fase de Credenciamento**.

8.2 - Após, serão abertos os Envelopes Proposta de Preço, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e, a posterior divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

Parágrafo único. As empresas cujas propostas não atenderem ao exigido no edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento serão desclassificadas.

8.3 – O (a) pregoeiro (a) classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer **o maior preço global** as propostas com valores respeitando os limites estimados pela Administração, desde que apresentadas em conformidade com o edital.

Parágrafo único. Não havendo pelo menos três propostas na condição definida no item anterior, o (a) pregoeiro (a) convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam participar da fase de lances verbais.

8.4 - As propostas classificadas serão ordenadas na sequência de valores crescentes dos preços. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

8.5 - Os licitantes com propostas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocados para apresentação de **lances verbais e sucessivos de valores distintos e crescentes** em relação ao maior preço global ofertado, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da fase de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

8.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 - A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

8.8.1 – O (a) Pregoeiro (a), com vistas ao aumento do preço, poderá negociar com o autor da oferta de maior valor.

8.8.2 – Após a negociação, se houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do maior lance ou oferta, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.10- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada primeira colocada a empresa licitante que oferecer a proposta **demaio lance ou oferta**.

8.11 - No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, o (a) pregoeiro (a) convocará sessão pública para examinar a **proposta atualizada**, consignando a composição do preço final proposto da empresa classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital.

Parágrafo único. Se a proposta desatender ao disposto no edital, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.

8.12 - Sendo aceitável o preço ofertado, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope Habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, para a verificação do atendimento das condições de habilitação descritas na cláusula quinta deste edital.

8.13 - Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula quinta deste edital.

8.14 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, será analisado o documento habilitatório do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, **observados as disposições do item 8.10**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

8.15 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital e na ausência de interposição de recurso, a empresa licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a).

8.16 - Ao término da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada onde serão registradas todas as ocorrências relevantes inclusive interposições de recursos se houver, assinada pelo (a) pregoeiro (a), equipe de apoio e os licitantes.

8.16.1 - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.16.2 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

8.16.3 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) pregoeiro (a) e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão sob a guarda do (a) pregoeiro (a) até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.17 – O (a) pregoeiro (a) manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes até a homologação da licitação, onde as empresas serão convocadas a retirá-los no período de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inutilização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – O (a) pregoeiro (a), caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

9.2 - Para fins de homologação, a empresa licitante vencedora fica obrigada a apresentar nova proposta, adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

notificação realizada na sessão pública do pregão, ressalvados os casos onde não houver lances permanecendo o valor constante na proposta de preço apresentada.

9.3 - Concluídos os trabalhos, o (a) pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório devidamente instruído para a homologação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas e posterior publicação do Despacho de Homologação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao (à) pregoeiro (a), decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **salvo se a modificação do edital não afetar a formulação das propostas**.

Parágrafo único. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - **A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.**

10.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 -A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação para posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de Titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a ser indicada.

11.2 -Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao TJAM, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.3 – No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido da fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365)

N= Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V= Valor em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

13.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo V) e no Termo de Contrato (Anexo VI).

13.2 - O prazo para assinatura do Contrato será em conformidade com o que dispõe o Termo de Contrato (Anexo VI), contados da convocação pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder para a sua assinatura.

13.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo VI) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo VI) e na proposta de preços (Anexo IV).

14.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento ou instalação do objeto correrão por conta da empresa contratada.

14.3 - Após a execução do objeto desta licitação, pela Instituição contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo VI) e na proposta de preços (Anexo IV). As verificações serão realizadas pela Divisão de Infraestrutura deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

14.4 - No caso de constatada divergência entre a execução do objeto com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo VI) e/ou na proposta de preços (Anexo IV), o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V) e no Termo de Contrato (Anexo VI), contados a partir da comunicação da recusa.

14.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

14.6 - Caso o licitante contratado não execute o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Infraestrutura (ou fiscal do contrato) deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução do objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

15.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Décima Primeira deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - A rescisão contratual relativa à execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

19.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

19.3 - As multaspoderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 26.1, pela inexecução total ou parcialdo contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Primeira do Termo de Contrato não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

19.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da convocação pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

19.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

19.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

20.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

20.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.5—É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

20.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

20.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

20.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

20.9 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 – O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

20.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II)
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno (Anexo III);
- d) Formulário de Proposta de Preços (Anexo IV);
- e) Termo de Referência (Anexo V);
- f) Minutas dos Termos de Contrato e Concessão de Uso (Anexo VI);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 17 de abril de 2013.

Adriano Luiz do vale Soares

Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – TJAM
ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão Presencial nº. xxx/2013-TJAM.**

2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – TJAM
ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], para fins do disposto no item 5.1, alínea “f” do edital do Pregão Presencial nº. xxx/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. xxx/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. xxx/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. xxx/2013** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. xxx/2013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – TJAM

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que não empresa menores de 18 anos em trabalho noturno

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, **DECLARA** para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93](#),
incluído pela Lei nº. 9.854, de 28 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz a partir de quatorze anos.**

Manaus, **XX** de **XXXXXX** de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – TJAM

ANEXO IV - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outro conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários, e condições descritas no Termo de Referência (Anexo V do Edital).	R\$ xx,xx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIALNº. 002/2013 – TJAM

ANEXO V – Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

1.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo Tribunal, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos Magistrados, Servidores e Serventuários – ativos e inativos, bem como dos pensionistas, estagiários e outros.

1.4. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados, servidores e serventuários - ativos e inativos, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de Magistrados, Servidores e Serventuários – ativos e inativos, bem como dos pensionistas, estagiários e outros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O valor mínimo da contratação está estimado em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

3.2. A instituição financeira vencedora **NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

3.3. O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MAIOR LANCE**;

4. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. As informações apresentadas a seguir podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços.

4.2. Composição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Janeiro/2013:

Especificação	Quantidade
Magistrados (ativos e inativos)	255
Servidores (ativos e inativos)	2.146
Pensionistas	199
Herdeiros	47
Sub Total	2.647
Estagiários	579
TOTAL	3.226

4.3. Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Tribunal, incluindo 13º salário, férias e respectivo abono, é de aproximadamente:

Período Valor	mensal médio
Janeiro/2010 a Dezembro/2010	17.342.471,04
Janeiro/2011 a Dezembro/2011	19.555.365,76
Janeiro/2012 a Dezembro/2012	22.164.593,03

4.3.1. Valor da folha de pagamento de estagiários:

Período Valor	mensal médio
Junho/2012 a Dezembro/2012	557.166,24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

4.5. Valor de pagamento por faixa salarial:

INFORMAÇÕES BASEADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - FEVEREIRO/2013	
Faixa Salarial (valor líquida da folha)	QUANTIDADE
Até R\$ 1.000,00(servidores)	18
Até R\$ 1.000,00(estagiários)	579
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	80
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	79
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	171
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	308
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	198
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	232
De R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00	492
Acima de R\$ 10.000,00	1069

4.6. Total de Servidores por Comarca - Capital:

QUANTIDADE	LOCAL
592	TOTAL DE SERVIDORES ARNOLDO PERES
686	TOTAL DE SERVIDORES HENNOCH REIS
101	TOTAL DE SERVIDORES MÁRIO VERÇOSA
38	TOTAL DE SERVIDORES LÚCIO FONTES
61	TOTAL DE SERVIDORES AZARIAS MENESCAL
28	TOTAL DE SERVIDORES JUIZADOS DISPERSOS (PROCON, NILTON LINS e JUSTIÇA ITNERANTE)
41	TOTAL DE SERVIDORES VINCULADOS (TRANSPORTES, PROJUDI, NUCLEO UFAM, CASA DA CIDADANIA E ECAM)
27	TOTAL DE SERVIDORES JUIZADOS DESVINCULADOS (INFÂNCIA, RODOVIÁRIA, PAC, PORTO E COMISSARIADO)
1574	TOTAL GERAL DE SERVIDORES DA COMARCA DE MANAUS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

4.6. Total de Servidores por Comarca – Interior:

QUANT.	LOCAL
4	COMARCA ALVARÃES
3	COMARCA ANAMÃ
4	COMARCA ANORI
3	COMARCA APUÍ
4	COMARCA AUTAZES
8	COMARCA BARCELOS
4	COMARCA BARREIRINHA
4	COMARCA BENJAMIN CONSTANT
4	COMARCA BERURI
3	COMARCA BOA VISTA DO RAMOS
6	COMARCA BOCA DO ACRE
6	COMARCA BORBA
3	COMARCA CAPIRANGA
5	COMARCA CARAUARI
4	COMARCA CAREIRO CASTANHO
4	COMARCA CAREIRO DA VÁRZEA
7	COMARCA COARI
4	COMARCA CODAJÁS
3	COMARCA DE JUTAÍ
7	COMARCA EIRUNEPÉ
4	COMARCA ENVIRA
3	COMARCA FONTE BOA
5	COMARCA GUAJARÁ
19	COMARCA HUMAITÁ
6	COMARCA IPIXUNA
8	COMARCA IRANDUBA
19	COMARCA ITACOATIARA
4	COMARCA ITAMARATI
4	COMARCA ITAPIRANGA
2	COMARCA JAPURÁ
0	COMARCA JURUÁ

QUANT.	LOCAL
3	COMARCA JUTAÍ
8	COMARCA LÁBREA
9	COMARCA MANACAPURU
4	COMARCA MANAQUIRI
4	COMARCA MANAQUIRI
12	COMARCA MANICORÉ
3	COMARCA MARAÃ
7	COMARCA MAUÉS
4	COMARCA NHAMUNDÁ
4	COMARCA NOVA OLINDA
5	COMARCA NOVO AIRÃO
5	COMARCA NOVO ARIPUANÃ
17	COMARCA PARINTINS
5	COMARCA PAUINI
4	COMARCA PRESIDENTE FIGUEIREDO
4	COMARCA RIO PRETO DA EVA
5	COMARCA SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
3	COMARCA SANTO ANTÔNIO DO ICÁ
3	COMARCA SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
3	COMARCA SÃO PAULO DE OLIVENÇA
3	COMARCA SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
3	COMARCA SILVES
4	COMARCA TABATINGA
5	COMARCA TAPAUÁ
8	COMARCA TEFÉ
1	COMARCA UARINI
3	COMARCA URUCARÁ
2	COMARCA URUCURITUBA
3	COMARCA ATALÁIA DO NORTE
5	COMARCA CANUTAMA
164	TOTAL GERAL SERVIDORES NO INTERIOR

4.7. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

5. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

5.1. Atualmente, a folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários que compõem nosso quadro funcional é executada pelo Banco do Brasil e pelo Banco Bradesco.

5.2. Serão disponibilizados à instituição vencedora do certame espaços físicos nas edificações do Tribunal, para instalação de Agencias ou Postos de Atendimentos Bancários (PAB'S) de uso exclusivo para os magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

5.3. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso Onerosa a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

5.3.1. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela Divisão de Engenharia - DVENG do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

5.3.2. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos do TRIBUNAL, correrão às custas da instituição vencedora.

5.4. A instituição vencedora deste certame deverá apresentar ao TRIBUNAL, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive, a distância dos Fóruns locais do TJAM.

5.5. A instituição vencedora fica obrigada a instalar no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimentos Bancários em locais previamente estabelecidos pelo TJAM para uso exclusivo dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

5.6. A critério do Contratante a obrigação a que diz respeito o item 5.5 poderá ter o seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações.

5.7. O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agencia ou Posto de Atendimento Bancário (PAB'S) instalados fica estipulado inicialmente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, com cláusula de reajuste prevista no próprio Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

6. DADOS CADASTRAIS

6.1. Após a assinatura do contrato o Tribunal repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Matrícula.

6.2. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DAS CONTAS

7.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, que deverão ter como titulares, os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo TRIBUNAL com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b) Deverá encaminhar para a Divisão de Pessoal – Setor de Folha de Pagamento - DVPES deste TRIBUNAL, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica – em formato Excel – informando: Matrícula, nome e o número da conta corrente e agência para créditos dos proventos dos beneficiários.
- c) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

7.2. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

7.3. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

7.4. Para os pensionistas, que têm seus proventos pagos pelo TRIBUNAL, a instituição deverá efetuar, SEM ÔNUS, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo TRIBUNAL.

7.5. As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's a serem instalados nas dependências do Tribunal, ou nas unidades bancárias mais próximas dos fóruns de cada comarca do TJAM.

7.6. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

7.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

7.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

7.9. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

7.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Tribunal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8. DO FLUXO FINANCEIRO E PRAZOS

8.1. Para cada pagamento o Tribunal encaminhará ao banco arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do Tribunal;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

8.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

8.2.2. Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

8.2.3. Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

8.2.4. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 8.2.5. Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D (autorizado via ofício encaminhado pelo CONTRATANTE);
- 8.2.6. Envio por parte do banco, ao Tribunal, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Tribunal = D + 5;
- 8.2.7. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de todos eventuais registros eventualmente recusados = D - 2;
- 8.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento.
- 8.4. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Tribunal.
- 8.5. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá:

- 9.1.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.
- 9.1.2. Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 9.1.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- 9.1.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

9.1.4. Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

9.1.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

9.1.6. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Tribunal com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

9.1.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores e serventuários, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

9.1.8. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa.

9.1.9. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do Tribunal.

9.1.10. Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.1.11. Comunicar ao Tribunal, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.1.12. Isentar o Tribunal de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

9.1.13. O Tribunal de Justiça, seus Magistrados e Servidores (ativos e inativos) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- e) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- g) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.
- h) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.
- 9.1.13.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 9.1.14. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 9.1.15. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.16. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.17. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.
- 9.1.18. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 9.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.
- 9.1.19.1. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 9.1.19.2. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações do TRIBUNAL, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia - DVENG do TRIBUNAL.
- 9.1.19.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal.
- 9.1.19.4. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal.
- 9.1.19.5. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

9.1.20. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

9.1.21. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal.

9.1.22. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.

9.1.23. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

9.1.24. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRIBUNAL, de maneira competitiva no mercado.

9.1.25. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados, servidores e serventuários - ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) Empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) Financiamentos e investimentos;
- c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

9.1.26. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados, servidores e serventuários - ativos e inativos, pensionistas e estagiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TRIBUNAL.

9.1.27. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

9.1.28. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.1.29. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

10.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

10.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

10.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

10.5. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, serventuário, pensionista e estagiário.

10.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

10.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

10.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

10.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TRIBUNAL pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

10.10. Analisar e autorizar a instituição vencedora, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos.

10.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

10.12. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

11. DO UNIVERSO DOS LICITANTES

11.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

12. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é exatamente a sua solidez patrimonial e financeira, a ser comprovado mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação pertinente e do qual se possa extrair índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no Edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

13. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

13.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência será necessário a formalização de contrato administrativo.

14. VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pelo TRIBUNAL;

15.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 10 de abril de 2013.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Cláudia Correia Fortunato
Assistente Judiciária

Informações Técnicas:

Diretoria da Divisão de Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – TJAM

ANEXO VI – Minutas dos Termos de Contrato e Concessão de Uso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-TJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__ TJ,
que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO _____**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 96/TJ-AM e do CPF nº 005.611.262-91, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e do outro lado, o **BANCO _____**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, à rua ___ nº ____, Bairro: _____, CEP nº 00.000-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seus procuradores, Sr. _____, brasileiro, estado civil, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e, Sr. _____, brasileiro, estado civil, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, ambos com endereço comercial na Cidade de _____, Estado de _____, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, neste instrumento simplesmente denominado **BANCO _____**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ____/20__, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em ____/____/20__, à pág. ____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2013/004278-TJ, de ____/____/20__, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o **TJ/AM** e o **BANCO _____**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo **BANCO** dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações geradas pelo **TJ/AM** de serventuários/servidores e magistrados ativos e inativos, estagiários, pensionistas, pensões alimentícias, conforme comando do **TJ/AM**, doravante denominados beneficiários;

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

1.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo Tribunal, o qual será repassado à instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº ____/20__-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão Presencial)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente contrato, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/AM

4.1. O **TJ/AM** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da alínea “a” da Cláusula Primeira deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. O **TJ/AM** destinará para a sua conta no **BANCO**, recursos suficientes para honrar os seus compromissos relativos à folha de pagamento dos seus funcionários, nos moldes do Termo de Referência.

4.3. O **TJ/AM** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste Contrato, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que venham a ser instaladas e/ou mantidas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do **TJ/AM** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar em outras Unidades que venham a ser criadas pelo **TJ/AM** e/ou nas que, embora já existentes na data de assinatura deste Termo, ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

4.4. Visando atender a eventuais necessidades de serventuários/servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas e estagiários, o **TJ/AM** concederá o uso oneroso de parte do bem imóvel, pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário do Amazonas, ao **BANCO**, destinada exclusivamente a instalação e manutenção de Agência, PAB ou PAE nas Unidades Judiciárias e Administrativas, cujas características e condições serão descritas em instrumento apropriado.

4.5. O **TJ/AM** por meio deste instrumento se obriga ainda a:

- a) Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar ao **BANCO** dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;
- c) Repassar ao **BANCO**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- e) Comunicar ao **BANCO**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, serventuário, pensionista e estagiário.
- f) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

- g) Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo **BANCO**;
- h) Manter atualizadas junto ao **BANCO** as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
- i) Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TJ/AM pelo **BANCO** licitação;
- j) Analisar e autorizar o **BANCO**, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- m) Notificar por escrito ao **BANCO** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o **BANCO** possa desempenhar seus serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento do objeto aqui pactuado, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este Contrato:

- a) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas bancárias dos serventuários/servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas e estagiários, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **TJ/AM**, bem como de pagamentos a serem realizados aos serventuários/servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **TJ/AM**;
- b) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TJ/AM**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TJ/AM** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender as necessidades do **TJ/AM** e de seus serventuários/servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas e estagiários, bem como se compromete a praticar taxas competitivas com o mercado;
- d) Envidar todos os esforços no sentido de sempre buscar alternativas, visando atender as necessidades dos serventuários/servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas, estagiários e fornecedores do **TJ/AM**;
- e) Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- f) Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- g) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **TJ/AM**, através de arquivo eletrônico;
- h) Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;
- i) Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético;
- j) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **TJ/AM** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- k) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores e serventuários ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo **TJ/AM**, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- l) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do **TJ/AM**;
- n) Comunicar ao **TJ/AM**, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- o) Comunicar ao **TJ/AM**, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- p) Isentar o **TJ/AM** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- q) O **TJ/AM**, seus Magistrados e Servidores (ativos e inativos) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:
- q.1) Tarifa de manutenção;
 - q.2) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
 - q.3) 1ª via do cartão magnético;
 - q.4) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
 - q.5) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
 - q.6) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
 - q.7) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
 - q.8) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.
- r) Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do **BANCO**;
- s) Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio **BANCO** nos quais serão creditados seus pagamentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- t) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência;
- u) Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência;
- v) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TJ/AM** para o atendimento do objeto deste contrato;
- w) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.
- y) Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- z) Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações do **TJ/AM**, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia - DVENG do **TJ/AM** ;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
- bb) Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal;
- cc) Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo **TJ/AM**;
- dd) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **TJ/AM** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJ/AM** ;

ee) Comunicar ao **TJ/AM**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **TJ/AM** ;

ff) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;

gg) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

hh) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **TJ/AM**, de maneira competitiva no mercado;

ii) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados, servidores e serventuários - ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

ii.1) Empréstimos, inclusive em conta corrente;

ii.2) Financiamentos e investimentos;

ii.3) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

jj) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados, servidores e serventuários - ativos e inativos, pensionistas e estagiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo **TJ/AM**;

kk) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;

ll) Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

5.2. Fica desde já estabelecido que o **BANCO** não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pelo **TJ/AM**, comprometendo-se apenas a prestação do serviço mediante disponibilização de recursos suficientes conforme **Cláusula Quarta, subitem 4.2** deste Termo.

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **BANCO** prestará ao **TJ/AM** os serviços de pagamento aos seus beneficiários, mediante débito na Conta Corrente indicada pelo **TJ/AM**, e crédito em conta corrente e/ou poupança dos Servidores por transmissão de dados, via computador, que interliga ao **TJ/AM** diretamente ao **BANCO**, nos termos das Cláusulas e condições abaixo descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Os serviços prestados pelo **BANCO**, em conformidade com o subitem anterior, serão realizados por transmissão de arquivos em meios magnéticos/eletrônicos, contendo todos os dados necessários à consecução dos serviços ora contratados, os quais se encontram mencionados no “lay-out” e/ou “software” que, serão fornecidos ao **TJ/AM** gratuitamente.

6.2.1. Na hipótese de fornecimento do “software”, pelo **BANCO** ao **TJ/AM**, o “Software” deverá ser utilizado única e exclusivamente para processamento no sistema CREF - Crédito Folha de Pagamento “Sistema”, assumindo o **TJ/AM**, nesta hipótese, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do “Software”, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **BANCO**, decorrentes de acesso ao “Sistema” por pessoas não autorizadas ou credenciadas pelo **TJ/AM**.

6.2.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, fica o **TJ/AM** obrigado a devolver ao **BANCO** o Software referido no subitem 6.2, no prazo máximo de (30) trinta dias, obrigando-se, ainda, a apagar/deletar o referido “Software” da memória/do hardware do(s) computador(es) onde tiver sido instalado.

6.3. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, os arquivos contendo o nome do servidor, nº da agência, nº da Conta de crédito e respectivo valor, deverão ser transmitidos, e estarão em poder do **BANCO** no Centro de Processamento de Dados - na Cidade _____ - Estado _____, doravante denominado “Centro”, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data dos débitos em conta do **TJ/AM**, para que se viabilize o cumprimento dos créditos.

6.3.1. Os arquivos devem conter todas as informações/dados necessários à realização dos pagamentos aos servidores.

6.4. O **BANCO**, após concluída a transmissão/processamento dos dados pelo **TJ/AM**, tornará disponível o arquivo retorno contendo as inconsistências dos dados, ficando sob a responsabilidade do **TJ/AM** a constatação, conferência e confirmação das informações contidas nesses arquivos, até o dia do agendamento para o crédito em conta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.5. O **TJ/AM** responsabiliza-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos, fornecidos ao **BANCO**.

6.6. O **TJ/AM** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias para a correta transcrição dos dados dos pagamentos a serem realizados com base neste Contrato, isentando o **BANCO**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiro, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados constantes de cada pagamento.

6.7. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo **TJ/AM** neste Contrato, o **BANCO** obriga-se a efetuar os créditos, nas datas dos seus respectivos vencimentos, nas contas tituladas pelos “servidores” do **TJ/AM** por ele indicados, em qualquer Agência do **BANCO**, onde quer que mantenham conta corrente e/ou conta de poupança.

6.8. No caso de impossibilidade da transmissão dos arquivos ao Centro, os mesmos poderão ser entregues fisicamente, ou seja, mediante mídia eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento, na Agência onde o **TJ/AM** mantém sua Conta Corrente.

6.9. O **TJ/AM** obriga-se a provisionar em sua Conta Corrente, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos relativos ao montante da folha de pagamento dos seus servidores e suas respectivas tarifas, sendo que o **BANCO** não se responsabiliza pela não realização dos créditos nos seguintes casos:

- a) Insuficiência de provisão de fundos em Conta Corrente;
- b) Falhas ou omissões nas informações prestadas pelo **TJ/AM**;
- c) Atraso na entrega das informações pelo **TJ/AM**.

6.10. O **TJ/AM** autoriza o **BANCO** a efetuar em sua Conta Corrente, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus servidores e suas respectivas tarifas, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data dos referidos pagamentos.

6.11. Em nenhuma hipótese o **BANCO** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente do **TJ/AM**.

6.12. O **TJ/AM** deverá agendar os pagamentos sempre para data de débito em dia útil. Os arquivos serão invalidados na hipótese dos agendamentos recaírem em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), e, em consequência os créditos aos servidores não serão efetivados, salvo se corrigidos pelo **BANCO**, a pedido do **TJ/AM**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.13. Para todos os fins e efeitos de direito, o **TJ/AM** reconhecerá como líquido e certo o valor de todos os lançamentos efetuados na Conta Corrente, decorrentes dos pagamentos efetuados nos termos deste Contrato.

6.14. Não poderão as partes em qualquer hipótese, ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

7.1. Serão disponibilizados ao **BANCO** espaços físicos nas edificações do **TJ/AM**, para instalação de Agências ou Postos de Atendimentos Bancários (PAB'S) de uso exclusivo para os magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **TJ/AM**.

7.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso Onerosa a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

7.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pelo **BANCO**, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela Divisão de Engenharia - DVENG do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.4. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos do **TJ/AM**, correrão às custas do **BANCO**.

7.5. O **BANCO** deverá apresentar ao **TJ/AM**, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive, a distância dos Fóruns locais do **TJAM**.

7.6. O **BANCO** fica obrigado a instalar no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimentos Bancários em locais previamente estabelecidos pelo **TJAM** para uso exclusivo dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.7. A critério do **TJ/AM** a obrigação a que diz respeito o item 7.6 poderá ter o seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.8. O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB'S) instalados fica estipulado inicialmente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), **mensal**, com cláusula de reajuste prevista no próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS

8.1. Fica estabelecido entre as Partes que o **BANCO NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste Contrato ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

9.1. A instituição financeira contratada deve assegurar, **sem ônus** para o contratante, seus magistrados, servidores e serventuários ativos e inativos, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

10.1. O **TJ/AM** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

10.2. O **TJ/AM** autoriza o **BANCO**, durante a vigência deste Contrato, a veicular um *banner* em sua Intranet com link para o site: www.xxxxxx.com.br para que os serventuários/servidores e magistrados tenham acesso a um ambiente exclusivo e possam obter informações de produtos e serviços diferenciados e especialmente desenvolvidos para eles, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

11.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **BANCO** pagará em parcela única ao **TJ/AM** a importância total de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, à vista e sem qualquer desconto, por meio de crédito em conta corrente mantida pelo **TJ/AM** no **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento, o **BANCO** deverá pagar ao **TJAM**, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item 12.1., acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido da fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365)

N= Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V= Valor em atraso

12.2. O pagamento referido no subitem anterior constitui mero adiantamento do preço ora ajustado pelo **BANCO** ao **TJ/AM**, devendo o **TJ/AM** restituí-lo proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Quinta**.

12.3. Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste Contrato pelo **BANCO**, poderá o **TJ/AM**, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, o **TJ/AM** desobrigado de ressarcir ao **BANCO** os recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

14.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. Não será motivo de rescisão deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TJ/AM**.

14.3. A rescisão de que trata o subitem anterior não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TJ/AM**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

14.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TJ/AM** poderá promover a rescisão deste Contrato, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TJ/AM**.

14.5. Na hipótese de rescisão deste Contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

13.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRIBUTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, deverão ser suportados pelas partes de acordo com a responsabilidade tributária que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

16.1. O **TJ/AM** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima Segunda, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TJ/AM**:

- a) o presente Contrato perder seu objeto; ou
- b) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no **art. 7º, da Lei nº 10.520/2002** e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o **BANCO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **TJ/AM**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **TJ/AM** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda, nos casos em que o **BANCO** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;
 - b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda, nos casos em que o **BANCO** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **TJ/AM**. Aplicada por ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda, nos casos em que o **BANCO** atrasar o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato. Aplicada por dia.
- b.5) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda, nos casos de inexecução total da obrigação assumida;
- b.6) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda, nos casos em que o **BANCO** não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados ao **BANCO** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.5. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 28.1, também poderão ser aplicadas ao **BANCO**, nos casos em que esse tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por es-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

crita e entregue no Protocolo Administrativo das partes, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **TJ/AM** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

19.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

19.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **BANCO** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

19.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao **TJ/AM** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Contrato vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência, à Proposta do **BANCO** e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

22.1. O **BANCO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

23.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **BANCO**, a impossibilidade, perante o **TJ/AM**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pelo **TJ/AM**;

24.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do **BANCO** na prestação dos serviços a serem executados;

24.3. O **BANCO** deverá manter preposto, aceito pelo **TJ/AM**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

25.1. Obriga-se o **BANCO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

XXXXXX
Representante Legal Banco _____
CONTRATADO

XXXXXX
Representante Legal Banco _____
CONTRATADO

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONCESSÃO DE USO Nº 0 ___/20___ – TJ

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 0XX/20XX-TJ, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO _____**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 96/TJ-AM e do CPF nº 005.611.262-91, neste instrumento simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **BANCO _____**, instituição financeira de direito privado, sediado na Cidade de _____, Estado de _____, à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seus procuradores, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ – (órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, simplesmente denominado **CONCESSIONÁRIO**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ___/20___, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em ___/___/20___, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2013/004278-TJ, de ___/___/20___, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 0XX/20XX-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** os locais abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio da **CONCEDENTE**, destinados exclusivamente à **instalação, manutenção, operação e funcionamento de Agências ou Postos de Atendimento Bancário – PAB** de propriedade do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) **01 (uma) sala**, medindo _____, ___ m², situada na _____;
- b) **01 (uma) sala**, medindo _____, ___ m², situada na _____;
- c) **01 (uma) sala**, medindo _____, ___ m², situada na _____.

1.2. Ao objeto deste termo está incluso a área destinada a instalação, manutenção, operação e funcionamento do Posto de Atendimento Especial (Caixa Eletrônico), de propriedade do **CONCESSIONÁRIO**.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A parte do imóvel, descrita na cláusula anterior, **destina-se exclusivamente ao funcionamento de Agências ou Postos de Atendimento Bancário** pertencentes ao **CONCESSIONÁRIO**, nos dias e horários de expediente da **CONCEDENTE**, devendo a prestação dos serviços priorizar o atendimento aos servidores, magistrados e terceirizados da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº ____/20__-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano ____, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em ____/____/20__, à pág. ____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. Compete ao **CONCESSIONÁRIO**:

- a) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**;
- b) Comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às atividades bancárias, mantendo obrigatoriamente atualizadas todas as suas credenciais exigidas pelos órgãos competentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Fornecer todo o equipamento necessário ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, inclusive quanto à segurança do PAB;
- e) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o espaço concedido, em perfeito estado de conservação.

4.2. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por dívidas que venham a ser acumuladas por servidores, magistrados, colaboradores, terceirizados ou qualquer outro cliente, bem como não se responsabilizará por qualquer outro tipo de prejuízo financeiro ou material causado pelos mesmos.

4.3. Os empregados do **CONCESSIONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

4.4. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

4.5. Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo, bem como os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.

4.6. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CONCESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

4.7. A exploração dos serviços bancários será feita com a utilização dos equipamentos e instalações existentes, cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** a complementação dos equipamentos e recursos humanos necessários a perfeita execução da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.8. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** o uso das dependências e das instalações para fins diversos ao do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Concessão Onerosa de Uso será contado a partir de sua assinatura e está adstrito a vigência do Contrato Administrativo nº 0XXX/20XXXX-TJ, bem como ao termo que o suceder.

5.2. O prazo mencionado no subitem anterior ficará suspenso se, por fato da Administração, houver necessidade de remanejamento do **CONCESSIONÁRIO** da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita as expensas do **CONCESSIONÁRIO**.

5.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando o **CONCESSIONÁRIO** tiver descumprido, parcial ou totalmente, quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela utilização de parte do bem imóvel, objeto desta Concessão, o **CONCESSIONÁRIO** pagará à **CONCEDENTE** a importância mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, sendo devido após a assinatura do presente instrumento, conforme discriminado abaixo.

LOCAL	VALOR R\$
	3.000,00
	3.000,00
	3.000,00
TOTAL	9.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal do valor mencionado na Cláusula Sexta deverá ser efetivado pelo **CONCESSIONÁRIO** em favor da **CONCEDENTE** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura deste Termo**, mediante depósito bancário no Banco _____, Agência nº _____, Conta-corrente nº _____.

7.2. Os lançamentos que o **CONCESSIONÁRIO** fará a crédito da **CONCEDENTE** valerão como prova de pagamento da importância devida a título desta Concessão Onerosa de Uso de Área.

7.3. A simples falta do pagamento do valor mencionado na Cláusula Sexta por mais de 60 (sessenta) dias, importará na rescisão deste Termo, obrigando o **CONCESSIONÁRIO** a devolver o imóvel ora concedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4. Na hipótese de atraso no pagamento pelo **CONCESSIONÁRIO**, incidirá sobre o valor em atraso multa moratória de 10% (dez por cento) e se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será cobrada correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **IGP-M/FGV**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3. CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

8.1. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higiene e limpeza.

8.2. A simples entrega das chaves do imóvel não exonera o **CONCESSIONÁRIO** das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta. Tal exoneração somente se dará depois de reparado os danos porventura existentes, de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel, ora concedido, sem a prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**, não assistindo ao **CONCESSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

9.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **CONCESSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo a **CONCEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **CONCESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da concessão.

5. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À **CONCEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta Concessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:

- a) Verificar a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da concessão;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS OUTROS ENCARGOS

11.1. O **CONCESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

11.2. Não terá o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

12.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Quinta ou quando assim exigir a **CONCEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a **CONCESSÃO DE USO** caso o **CONCESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **CONCEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. O **CONCESSIONÁRIO** se sujeita ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do equivalente ao valor pago mensalmente, por dia de atraso na devolução do imóvel objeto desta Concessão, contado, conforme o caso, do prazo fixado na Cláusula Quinta, ou da data fixada pela **CONCEDENTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMOÇÃO DE BENS

16.1. Terminada a Concessão ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **CONCEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

16.2. Os bens mencionados no subitem anterior poderão ser removidos pela **CONCEDENTE** para qualquer local, não ficando este, responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

16.3. Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los, em nome do **CONCESSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda que em nome do **CONCESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito do **CONCESSIONÁRIO** para com a **CONCEDENTE** e depositar o saldo porventura existente em nome do **CONCESSIONÁRIO** em conta-corrente movimentada pela **CONCEDENTE**.

16.4. Para os fins desta cláusula e seus parágrafos a **CONCEDENTE** fica desde já constituída procuradora do **CONCESSIONÁRIO**, com os mais amplos e gerais poderes, inclusive de acordar, concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são outorgados em caráter irrevogável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

17.1. O descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento dará à **CONCEDENTE** o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONCEDENTE** e ou do **CONCESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONCEDENTE**.

19.3. À **CONCEDENTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. O **CONCESSIONÁRIO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, ___ de _____ de 20__.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal Banco

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____